

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de Novembro de 1954.

M. Ferriz - Juiz - Prefeito
Eliana Sousa - Secretária

Lei n.º 144 de 26 de Novembro de 1954.

Abre crédito especial da quantia de Cr\$ 7.400,00. A câmara Municipal de Silvânia, aprovou e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos da Legislação em vigor, um crédito especial da quantia de Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzzeiros), para atender as despesas feitas pelo sr. Prefeito Lôpo Nathanael Ramos quando de sua viagem ao Rio de Janeiro, bem como da viagem do mesmo e do sr.

Benedito Fleury de Siqueira, Vereador, que foram a Anápolis, representar o Município de Silvânia e Câmara, por ocasião do 1.º Congresso Municipa- lista, ali realizado.

Art. 2º - Servirá de recurso para a despesa decorrente da presente lei o saldo disponível do exercício de 1953, cuja situação passa a seguinte:

Disponível	Cr\$ 54.844,70
Aplicada nesta lei	7.400,00
	<hr/>
	Cr\$ 47.444,70

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de Novembro de 1954

M. F. Junior - Prefeito
Eliana Sousa - Secretária

Lei N.º 145 de 26 de Novembro de 1954

Concede Auxílio de Cr\$ 50.000,00, Anual, a Associação Hospitalar de Assistência à Maternidade e à Infância de Silvânia.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido, a partir do dia 1.º de Janeiro de 1955, um auxílio anual de Cr\$ 50.000,00, a Associação Hospitalar de Assistência à Maternidade e à Infância de Silvânia.

Art. 2.º - O pagamento do auxílio, à Diretoria da associação, será feito por duodecimes.

Art. 3.º - A partir da vigência desta lei, a Prefeitura terá o direito de manter internados no Hospital, permanentemente três (3) doentes pobres de sua indicação, sem qualquer onus para os cofres municipais.

Art. 4.º - A Prefeitura fará constar, nos orçamentos futuros, a verba necessária para atender à despesa a que se refere esta lei.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de Novembro de 1954.

M. F. Junior - Prefeito
Eliana Sousa - Secretário

Lei N.º 146 de 26 Novembro de 1954.

A Câmara Municipal de Silvânia,